

Lei nº 2.557, de 23 de março de 2012 - Altera o artigo 25, e seus incisos I, II e III, da Lei nº 1.731 de 06 de março de 2000, conjugado com a Lei nº 2.297, de 24 de março de 2008, alterada pela Lei nº 2.520, de 22 de agosto de 2011, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o quadro de cargos

23/03/2012 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 25, e seus incisos I, II e III, da Lei nº 1.731, de 06 de março de 2000, conjugado com a Lei nº 2.297, de 24 de março de 2008, alterada pela Lei nº 2.520, de 22 de agosto de 2011, para fixar alíquotas para os Professores com carga horária de 20 horas semanais, bem como fixar alíquotas para os professores com carga horária de 24 horas semanais, os quais passam a vigorar com os coeficientes da tabela abaixo:

Art. 25 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, conforme segue: (NR)

I - Cargos de Provimento Efetivo 20 Horas Semanais:

CLASSE NÍVEL 1 - PLENA NÍVEL 2 PÓS-GRADUAÇÃO

A	2,82	3,39
B	2,93	3,52
C	3,08	3,70
D	3,27	3,93
E	3,49	4,20

F	3,75	4,51
---	------	------

II – Funções Gratificadas

CÓDIGO COEFICIENTE

FG 1	1,05
------	------

FG 2	1,31
------	------

III – Cargos de Provedimento Efetivo 24 Horas Semanais:

CLASSE NÍVEL ESPECIAL NÍVEL 1 – PLENA NÍVEL 2 – PÓS-GRADUAÇÃO

A	2,82	3,39	4,07
---	------	------	------

B	2,93	3,52	4,23
---	------	------	------

C	3,08	3,70	4,45
---	------	------	------

D	3,27	3,93	4,71
---	------	------	------

E	3,49	4,20	5,04
---	------	------	------

F	3,75	4,51	5,41
---	------	------	------

Art. 2º O disposto no artigo 1º desta Lei, não se aplica aos aposentados e pensionistas, não detentores de direito a paridade, conforme disposto na Lei do RPPS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2012, exceto ao inciso II, mencionado acima, o qual tem sua vigência a partir de 1º de março de 2012.

Guarani das Missões, 23 de março de 2012.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração